PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br

Lei nº. 777/2013
08 de novembro de 2013.

Dispõe sobre parcerias e/ou convênios com Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decidiu e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias e/ou convênios de interesse público, inclusive com repasse financeiros, com as organizações associativas da sociedade civil, notadamente as associações, e outras entidades sem fins lucrativos ou econômicos.

§ 1º - Se houver repasses financeiros do Poder Executivo para as associações referidas no artigo anterior, estes deverão ser comprovados através de prestação de contas, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 2º - O valor a ser repassado poderá ser utilizado para pagamento de despesas de custeio e investimentos.

Art. 2º - A entidade beneficiada terá que comprovar regular funcionamento e sua inscrição no órgão competente ao gênero, e estar em dia com o Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC.

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, para hipótese de repasses financeiros, serão utilizados recursos do orçamento vigente, abrindo-se crédito especial, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares, como convênios, ao que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 08 de novembro de 2013.

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

Emenda Aditiva nº: 005 de 08 de novembro de 2013

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 4º da lei acima evidenciada, a qual terá a seguinte redação:

"Art.4º - (...)

Parágrafo único – A prestação de contas da associação, após aprovada em assembléia realizada por esta, seja remetida ao Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Monte Azul/MG até o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br

dia 20 de dezembro de cada ano, acompanhada do extrato bancário e das cópias dos documentos pertinentes, sob pena de suspensão deste e outros convênios em andamento.

Monte Azul, MG, 08 de novembro de 2013.

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro
de 1889

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS